

## RETIFICAÇÃO

**NO DOE de 1º-05-2014-PAG. 88 - NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

### LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001266/003/09

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Fort Knox Sistemas de Segurança S/S Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada a ser executada de segunda-feira a domingo, de forma ininterrupta e sem intervalos no Campus Campinas, na Moradia Estudantil, Cotuca, Estação Guanabara, CPQBA (Paulínia), Campus de Limeira e de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-09. Valor – R\$4.355.304,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 03-03-11.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-012987/026/09

**Representante:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., por seu procurador Fredy Lavadens Ribera.

**Representada:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Responsáveis:** Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº157/09, que objetivou a contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar

irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 248/2009 (TC-001266/003/09), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Responsável pela Universidade Estadual de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidade e imposição das sanções administrativas cabíveis.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por afronta ao artigo 37, *caput* e XXI, da Constituição Federal, bem como aos artigos 2º, 3º, *caput*, e 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Decidiu, também, pelo arquivamento da Representação (TC-012987/026/09), uma vez que o Pregão nº 157/2009, contra o qual se insurge a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., foi revogado pela UNICAMP, caracterizando-se, na hipótese, perda de objeto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos constantes das correspondentes notas taquigráficas.

**Publicado no DOE de 05-06-2014 Fl. 63**